

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	105.231,93	105.231,93	2025FF000181
Total		105.231,93	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 650000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	2.311.400,00	2.311.400,00	2025FF000181
Total		2.311.400,00	

125942/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª Câmara**Acórdão.....: 281/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632753-1****Data da Sessão.....: 28/02/2024****Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA****Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER****Conselheiro(a) designado(a): ELETÉRIO CZORNEI****Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES**

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Não conhecimento parcial do apelo. Infração parcialmente mantida.

I – Após a decisão singular e o protocolo do recurso ordinário, o sujeito passivo aderiu ao REFIS 2022, parcelando parte do crédito tributário lançado, restando para julgamento os créditos relativos a operações sujeitas à substituição tributária, a multa aplicada e a atualização da base de cálculo, e os produtos caixa organizadora gourmet "Santana", chocolate em pó solúvel, esponja "Marco Boni", ralinho "Japonês" e revitalizador "Lux Car".

II - Excluídos da exigência fiscal os valores relativos à glosa de crédito do imposto dos produtos caixa organizadora gourmet "Santana", cobertura "Kenko" e esponja para banho "Marco Boni", que à época dos fatos geradores não se submetiam ao regime da substituição tributária. Mantém-se os termos da decisão singular para os produtos chocolate em pó solúvel, ralinho "Japonês Jr" inox e revitalizador "Lux Car" para plástico.

III – Assegurada a apropriação de crédito do imposto por ocasião das entradas de mercadorias sujeitas à isenção ou ao regime da substituição tributária, pois devidamente comprovado pelo recorrente que nas saídas. IV - Multa e atualização monetária da base de cálculo em conformidade com a Lei nº 11.580/1996. Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, arguida de ofício pelo Relator, em virtude do parcelamento de parte do crédito tributário, acolhida por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

125468/2025

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****JUCEPAR**

PORTARIA JCP Nº 223/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto

Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 01/2025, resolve

NOMEAR

A Sra. REGIANE SOARES DOS SANTOS SABATINI, inscrita no CPF nº 059. XXX.XXX-73, como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 25/437-L, conforme solicitação protocolada sob nº PRE2500400373.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

126028/2025

**Secretaria de Infraestrutura e
Logística****RESOLUÇÃO SEIL Nº 033/2025**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o Convênio nº. 003/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, e o Município de Santa Isabel do Ivaí, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Protocolo Integrado nº. 16.463.366-7.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução SEIL nº 021/2022.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

125576/2025

RESOLUÇÃO SEIL Nº 034/2025

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352/2023, de 1º de janeiro de 2023 e no Decreto nº 1313/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com os Artigos 70 e 71, da Lei nº 6.174/1970, o Sr. JOSÉ BRUSTOLIN NETO, RG nº XXX.612-X, Diretor-Geral, para substituir o Sr. SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.187-X, no cargo de Secretário de Estado, e a Sra. DANIELE APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.006-X, para substituir o Sr. JOSÉ BRUSTOLIN NETO, RG nº XXX.612-X, no cargo de Diretor-Geral, desta Secretaria, no período de 25/09/2025 a 05/10/2025.

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

125721/2025

**Secretaria da Justiça e
Cidadania**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS,
MIGRANTES E APÁTRIDAS – CERMA/PR
DELIBERAÇÃO Nº 004/2025 – CERMA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes